



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um veículo automotor terrestre, zero quilômetro, classificação veículo automóvel Van, conforme Resolução SESA nº 870/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.
<b>RECORRENTE:</b>	ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 33.441.004 /0001 –64
<b>RECORRIDO</b>	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2020, interposto pela empresa ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 33.441.004 /0001 –64, via e-mail, em 02/12/2020 entre às 13h41, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinada digitalmente por sua sócia administradora ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA - CPF 035.376.829-48.

Alega, em síntese, que algumas exigências no descritivo do objeto direciona somente para uma determinada marca disponível no Brasil, e também que o prazo de entrega exigido no termo de referência é totalmente inexecutável.

**2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO**

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br), em 02/12/2020 entre às 13h41, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 040/2020 estão definidos para a data de 10/12/2020 às 10 horas, através da plataforma BLL.

**3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 33.441.004 /0001 –64, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 040/2020, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um veículo automotor terrestre, zero quilômetro, classificação veículo automóvel Van, conforme Resolução SESA nº 870/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas, através do **MENOR VALOR LOTE**, conformes demais especificações do Edital, alegando em



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

síntese que o preambulo convocatório possui exigências que restringem a participação de maior número de licitantes, já que as mesmas limitam-se a somente uma determina marca (IVECO DAILY MINIBUS 50C17), e ainda que o prazo de entrega do objeto determinado pelo Departamento requisitante em seu termo de referência, 30 (trinta) dias, torna-se impossível no atual cenário devido à pandemia.

#### 4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

Faço considerar que o e-mail com o pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foi repassado para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, às 14h13, para manifestação sobre o mesmo, porém sem resposta a esta pregoeira em tempo hábil para julgamento conforme prevê o edital. Contudo faço constar ainda que esta pregoeira não possui conhecimento específico sobre veículos automobilísticos, por fim a análise técnica será baseada nas leis pertinentes ao trâmite em questão.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

#### 4.1 DAS EXIGÊNCIAS DE DIRECIONAMENTO

Diante da alegação da impugnante, razão lhe assiste, pelo fato das especificações que constam no descritivo do objeto, POTÊNCIA COM MÍNIMO DE 140 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 75 LITROS; TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO, e PROGRAMA ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ABS/ASR/BAS/EBV), direcionarem somente para uma determinada marca disponível no Brasil, que seria a IVECO DAILY MINIBUS 50C17.

Pois bem, preservando o Princípio da Isonomia e visando maior competitividade no certame, o edital é passível de retificação, passando a exigir veículos com TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 70 LITROS.

Com relação à exigência "PROGRAMA ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ABS/ASR/BAS/EBV)", não se caracteriza na realização de alguma alteração, pois essa garantirá a segurança dos pacientes que serão transportados diariamente em consultas, exames e tratamentos médicos em outras cidades.





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

#### 4.2 DO PRAZO DE ENTREGA

Verificando a cláusula no termo de referência elaborado pela unidade requisitante, constatou-se que 30 (trinta) dias realmente não é tempo hábil para entrega do objeto após o envio da requisição de compra juntamente com a nota de empenho, o prazo que é usado de praxe é de 90 (noventa) dias corridos, o qual será adotado na retificação.

Alteração para 90 (noventa) dias úteis não será considerada, visto que em uma conta rápida, resultaria em quase 5 (cinco) meses para entrega do objeto após o pedido de compra, prazo qual acaba prejudicando o interesse público em proporcionar melhor atendimento à população de Porto Amazonas que necessita utilizar este veículo para o deslocamento em clínicas e hospitais em outros municípios.

#### 5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento parcial, conforme fundamentação do item 4, subitens 4.1 e 4.2.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município.

Porto Amazonas, 02 de dezembro de 2020.

  
Juliana Ribatski  
Pregoeira Municipal